

Do vexame às águas do caribe

Marcello Queiroz

Na semana passada, foi realizada a 65ª Assembleia da SIP (Sociedade Interamericana de Imprensa). Ela aconteceu em Buenos Aires e mais uma vez funcionou como um panorama das ameaças à liberdade de expressão e da séria situação que os meios de comunicação e seus jornalistas enfrentam em todas as três Américas, mais precisamente em 25 mercados da região.

Há casos graves na grande maioria dos países que representam a SIP, inclusive nos Estados Unidos e no Canadá. Nos mercados latino-americanos, infeliz e principalmente, onde são bem visíveis atuações e tendências de governos ditatoriais como Bolívia e Venezuela, os casos são mais absurdos, repletos de atitudes antidemocráticas, de medidas violentas e de outras ações que expõem assombrosos vermes caudilhistas, revelando autoritarismo, manipulação e outras nefastas expressões que já deveriam ter sido banidas de qualquer mapa onde existem indícios de civilização.

Mas, do Brasil atual, infeliz e vergonhosamente, também saem dossiês espantosos e inadmissíveis relativos à liberdade de imprensa. O mesmo Brasil que encanta comitês para sediar Copa do Mundo e Olimpíada, e que desperta a atenção de investidores internacionais fora o fiasco do repentino apagão na última terça-feira (10 de novembro) também demonstrou uma vulnerabilidade vexatória na semana passada durante o encontro da SIP na Argentina.

O relatório sobre o estado da liberdade de imprensa no Brasil, além de colocar o Poder Judiciário no centro das atenções, aponta 13 casos de ataques às atividades jornalísticas no País, de fotógrafo preso a diversos repórteres agredidos ou ameaçados, destacando entre eles a gravíssima situação do grupo O Estado de S. Paulo, dono do jornal O Estado de S. Paulo, o Estadão, que há exatos 108 dias, considerando a data de publicação desta edição do propmark, (a não ser que uma boa nova tenha alterado os fatos) vem sofrendo censura prévia, por determinação judicial, com proibição de publicar informações sobre a Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, envolvendo uma investigação sobre atos supostamente ilícitos praticados pelo empresário Fernando Sarney.

Com toda pertinência, o relatório afirma que tal censura, mantida mediante contraditórias decisões da Justiça, "é sem dúvida um vexame para a democracia brasileira".

Mais que vergonhoso, o caso de censura contra o Estadão, tema de uma série de anúncios criados por sete agências a convite do propmark e publicados nesta edição, é intolerável porque ele simplesmente é inconstitucional. É também inadmissível porque demonstra uma enorme fragilidade da Justiça brasileira, uma vulnerabilidade escandalosamente exposta com claro teor político e sem qualquer respeito à opinião pública.

A liminar determinando a proibição de informações da Boi Barrica foi concedida por um desembargador que é amigo da família Sarney, do clã do ex-presidente da República, o senador José Sarney, presidente do Senado Federal e envolvido em sérias acusações qualificadas pelo atual presidente da República como mero "denuncismo da imprensa".

Há exatos dez dias, também considerando a data de capa do propmark, um alento foi dado para esta grave situação da imprensa brasileira, com a publicação no Diário da Justiça, do acórdão do ministro Carlos Ayres Brito, sobre o fim da antiga Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67), que também elimina a censura prévia imposta por decisão judicial.

Depois de várias vãs e frustradas tentativas, é com base neste acórdão que o grupo O Estado de S. Paulo, poderá conseguir, nos próximos dias, o fim dos mais de três meses de censura.

É hora de justiça, de respeito aos direitos constitucionais e de eliminar qualquer vestígio de censura sustentado por trâmites judiciais.

É hora também de realmente ser colocado em prática todo discurso que vem sendo feito pelas principais entidades e lideranças do setor de comunicação brasileiro em defesa da liberdade de expressão.

A 66ª Assembleia da SIP está marcada para o próximo mês de março em Aruba.

Que o Brasil não dê vexame nas águas do Caribe.

Propmark, São Paulo, 16 nov. 2009, p. 2.

A utilização deste artigo é exclusiva para fins educacionais